

**TRISUL S.A.**

CNPJ/MF nº 08.811.643/0001-27 - NIRE 35.300.341.627

COMPANHIA ABERTA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2024

1. Data, hora e local: Aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2024, às 10h00min, realizada na sede social da Trisul S.A. ("Companhia"), localizada na Alameda dos Jaúnas, nº 70, bairro Moema, CEP 04.522-020, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme o artigo 16 do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto"). **2. Convocação e Presenças:** Convocada nos termos do artigo 14, parágrafo 1º do Estatuto, estando presente a totalidade dos seus membros. Presente, ainda, o Sr. Fernando Salomão, Diretor Financeiro. **3. Mesa:** Sr. Michel Esper Saad Junior, Presidente; e Sr. Jorge Cury Neto, Secretário. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(i)** criação do novo programa de recompra de ações da Companhia ("**Programa de Recompra**") e **(ii)** autorização à Diretoria para adotar todas as providências necessárias à implementação do Programa de Recompra. **5. Deliberações:** Após análise dos itens constantes da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram: **(i)** Aprovar a criação do Programa de Recompra, em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, em especial o artigo 7º do Estatuto, o artigo 30, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") e Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**RCVM 77**"), em observância aos seguintes termos e condições e ao disposto no **Anexo I: (a) Objetivo:** Aquisição de ações para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações, no mercado ou no âmbito de eventuais planos de incentivo baseados em ações, com o objetivo de promover a aplicação de forma eficiente dos recursos da Companhia disponíveis em caixa, visando maximizar a geração de valor para os acionistas da Companhia; **(b) Quantidade de ações a serem adquiridas:** Até 7.000.000 (sete milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, que representam aproximadamente 9,9% (nove vírgula nove por cento) das ações em circulação no mercado, sempre observado o limite previsto no artigo 9º da RCVM 77; **(c) Duração:** Até 18 (dezoito) meses a contar de 12 de setembro de 2024, ou seja, encerrando-se em 12 de março de 2026; **(d) Quantidade de ações em circulação no mercado:** 70.796.869 (setenta milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e nove); **(e) Preço e modo de aquisição:** as ações serão adquiridas por meio de operações em bolsa executadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), a valor de mercado, ficando a critério da Diretoria determinar o momento e quantidade de ações a serem adquiridas, em uma única operação ou em uma série de operações; **(f) Instituições financeiras que atuarão como intermediárias:** O Programa de Recompra será implementado com a intermediação das seguintes sociedades corretoras: (f.i) Bradesco S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3950 - 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.855.045/0001-32; e (f.ii) XP Investimentos CCTVM S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 153, sala 201, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04; **(ii) Autorizar a Diretoria a adotar todas as providências necessárias à implementação do Programa de Recompra, a ela competindo determinar o momento e quantidade de ações a serem adquiridas, em uma única operação ou em uma série de operações, observados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor e neste Programa de Recompra. 6. Esclarecimentos:** Para os fins do artigo 33, XXXV, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**RCVM 80**"), o **Anexo I** a esta ata contém as informações requeridas pelo Anexo G à RCVM 80 com referência ao Programa de Recompra. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** Michel Esper Saad Junior, Presidente; Jorge Cury Neto, Secretário. **Conselheiros:** Michel Esper Saad Junior, Jorge Cury Neto, José Roberto Cury, Ronaldo José Sayeg, José Luiz de Almeida Nogueira Junqueira e Marcio Alvaro Moreira Caruso. Certifico que a presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio. **Jorge Cury Neto** - Secretário. **JUCESP** nº 386.018/24-8 em 22/10/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **Anexo I à Ata da Reunião do Conselho de Administração da Trisul S.A. realizada em 12 de setembro de 2024** - Anexo G à Resolução CVM nº 80/2022 - **1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:** O programa de recompra de ações ora aprovado na reunião do Conselho de Administração da Companhia de 12 de setembro de 2024 ("**Programa de Recompra**") tem como principal objetivo promover a aplicação de forma eficiente dos recursos da Companhia disponíveis em caixa, visando maximizar a geração de valor para os acionistas da Companhia, por meio da aquisição de ações para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações, no mercado ou no âmbito de eventuais planos de incentivo baseados em ações. As aquisições a serem executadas no âmbito do Programa de Recompra deverão ser realizadas em bolsa de valores, a preços de mercado, em conformidade com o disposto nas normas aplicáveis, em especial o artigo 30, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") e Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**RCVM 77**"). **2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:** A quantidade de ações da Companhia em circulação no mercado é de 70.796.869 (setenta milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. A Companhia mantém 4.505.000 (quatro milhões e quinhentos e cinco mil) ações em tesouraria na presente data. **3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:** Até 7.000.000 (sete milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, que representam aproximadamente 9,9% (nove vírgula nove por cento) das ações em circulação no mercado, sempre observado o limite previsto no artigo 9º da RCVM 77. **4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:** Não aplicável, considerando que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos para efetivar as aquisições no âmbito do Programa de Recompra. **5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações:** Não aplicável, considerando que as aquisições serão realizadas em bolsa, sem conhecimento, portanto, das contrapartes nas operações. **6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores:** Não aplicável, considerando que as aquisições serão realizadas em bolsa, a preços de mercado. **7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:** A Companhia entende que não haverá impactos relevantes na composição do controle ou na estrutura administrativa da Companhia. **8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022:** Não aplicável, considerando que as aquisições serão realizadas em bolsa, sem conhecimento, portanto, das contrapartes nas operações. **9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:** Quando da aquisição das ações no âmbito do Programa de Recompra, a Companhia não irá auferir recursos. Futuramente, a decisão de cancelamento ou alienação das ações adquiridas no contexto do Programa de Recompra e mantidas em tesouraria será tomada oportunamente, sendo então comunicada ao mercado, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável. Em caso de alienação das ações adquiridas no contexto do Programa de Recompra, os recursos auferidos serão destinados às suas operações. **10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:** A liquidação das operações deverá ser realizada até 12 de março de 2026. **11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:** (i) Bradesco S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3950 - 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.855.045/0001-32. (ii) XP Investimentos CCTVM S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 153, sala 201, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04. **12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022:** As aquisições no âmbito do Programa de Recompra deverão ser realizadas mediante aplicação de recursos disponíveis, nos termos do art. 8º, §1º, da RCVM 77, contemplando: (a) as reservas de lucro e de capital, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais; e (b) o resultado já realizado do exercício em andamento, salvo pelos valores a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório. A verificação do lastro para as aquisições no âmbito do Programa de Recompra deverá ser realizada com base nas últimas demonstrações financeiras da Companhia, anuais, intermediárias ou trimestrais, divulgadas anteriormente à efetiva aquisição pela Companhia, observado o disposto na RCVM 77. **13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos:** Os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações da Companhia não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas junto a seus credores como também o pagamento de dividendos obrigatórios, tendo em vista que a aquisição de ações, nos termos propostos nesse anexo, ocorrerá mediante aplicação de recursos disponíveis da Companhia. Considerando que o presente programa compreende o total de até 7.000.000 (sete milhões) de ações, e tendo em vista o preço de mercado das ações na B3, a Companhia considera que tem recursos disponíveis para realizar as aquisições no âmbito do Programa de Recompra e que a operação está alinhada com a situação financeira atual da Companhia.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.estadao.com.br/publicacoes/>